CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo Nº 83/2014
Data: 31/03/2014 - Hora: 13:08:40
Remetente: Pedro Luís Giovanini

INDICAÇÃO Nº 39/2014

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

INDICAMOS, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que estude as possibilidades de elaborar um Projeto de Lei (conforme anexo), criando a gratificação por desempenho de atividade delegada aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Tem a presente indicação o intuito de solicitar ao Poder Executivo que crie o referido projeto de lei, como forma de incrementar o policiamento ostensivo-preventivo em nosso município, buscando aumentar a percepção de segurança.

Tal sugestão foi proposta com intuito de oferecer uma gratificação, mediante convênio celebrado entre o Governo de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública (SSP), com a interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), e o município, objetivando o emprego de policiais militares, voluntários, fardados, armados e munidos de equipamento de proteção individual, de acordo com a escala especial extraordinária, e abrangendo, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades próprias de preservação da ordem pública.

Ademais, visa reduzir os índices de criminalidade, com ênfase nas atividades de prevenção primária, por meio de parceria com os municipios na realização de atividade por eles delegadas.

Nesse sentido se faz de grande importancia o atendimento da presente solicitação.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2014.

Pedro Luís Giovanini
Vereador

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - Cep 13.950-000 - Lindóia - SP
TELEFAX: (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Fischer Tardeli
Vereador

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador

Tiago Cunha do Nascimento
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA
INDICAÇÃO
Encaminha-se ao Executivo
Lindóia, 14/04/14
Presidente

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - Cep 13.950-000 - Lindóia - SP
TELEFAX: (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

LEI N° Y, de 1º de janeiro de 2011

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de ....., e dá outras providências

O Prefeito do Município de ....., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de ....., delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

(Opção I)

§ 1° A gratificação será calculada sobre o valor da referência Padrão X da Tabela de Vencimentos, Salários c Subsídios a que se refere a Lei nº Y, de ....de ..... de....., e legislação subseqüente, nos seguintes percentuais

I - até 100% (cem por cento), por hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 10 Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - até 75% (setenta e cinco por cento), por hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

(Opção II)

§ 1° A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - até 90% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2° O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se retira.

§ 3° Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4° Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

